



**EMENDA Nº - PLEN**  
(ao PL nº 4476, de 2020)

Acrescente-se ao art. 1º do Projeto de Lei nº 4476, de 2020, o seguinte § 4º:

“Art. 1º .....

§ 4º Fica autorizada aos Estados ou suas empresas estatais, conforme regulamentação expedida pela ANP, a realização de estudos geológicos e geofísicos para avaliação de potencial gasífero.”

**JUSTIFICAÇÃO**

O mercado do gás natural promete ser fonte de grande crescimento para o País, tanto no que diz respeito à exploração do enorme potencial das jazidas quanto na maior competitividade dos produtos que usarão o gás mais abundante e barato. É mais do que justo que os Estados possam estimular o desenvolvimento de seus territórios realizando estudos para localizar novas jazidas de gás natural e buscando formas de melhor aproveitá-las.

Por essa razão propomos acrescentar ao art. 1º um novo § 4º que assegura aos Estados ou suas empresas estatais o direito de pleitear a autorização para realizar estudos e levantamentos.

Sala das Sessões,

Senador WELLINGTON FAGUNDES

